



## Decisão Monocrática 00914/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05868/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

**Responsável:** SIDICLEI GILES DE ANDRADE, LUCAS GOMES DA SILVA

**Procurador:** ELIZANDRO DE CARVALHO (OAB: 194835-SP)

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada por **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 101<sup>1</sup> da Resolução TC nº 621/2012, em face da **Prefeitura Municipal de Pancas**, alegando irregularidades no Pregão Eletrônico 040/2021 (processo administrativo 2768/2021), que poderiam comprometer o caráter competitivo do certame e prejudicar a contratação.

O procedimento licitatório impugnado trata de **contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados.**

<sup>1</sup> Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos, visando a resguardar o interesse público, sendo vedada sua interposição para amparar direito subjetivo do representante.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

A Representante traz que as previsões editalícias excedem os requisitos legais, acarretando assim possíveis prejuízos ao caráter competitivo e restrição à participação dos interessados, bem como direcionamento do certame, ao ferir as previsões da Lei 8.666/93.

Sendo assim, requereu a suspensão do pregão, cuja abertura se deu em 29 de outubro de 2021, às 9h, a fim de que seja retificado o ato convocatório.

## II. FUNDAMENTOS

Ante os fatos e fundamentos trazidos pela Representante, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de suspensão do pregão.

Sendo assim, determino a notificação dos responsáveis para que tenham ciência da representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES

## III. DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 125, §3º<sup>2</sup>, da LC 621/2012, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. Sidiclei Giles de Andrade, prefeito municipal, do sr. Lucas Gomes da Silva, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pancas e da sra. Dionei Erlacher Raimann, Secretária de Administração e Finanças, para que no prazo de **05 (cinco) dias** manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

<sup>2</sup> Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º da LC 621/2012.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete a fim de realização do juízo de admissibilidade e posterior processamento do feito.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913